

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº: 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE RIO VERDE – ACIRV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.729/0001-05, estabelecida nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, 3215, Bairro Vila Maria, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO FARIA DO VALE**, CPF: 321.378.776-00, junto ao Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo **DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA**, CPF: 834.944.641-20 e do outro **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE RIO VERDE – ACIRV**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 01.670.983/0001-36, estabelecida nesta cidade, na rua Dona Maricota, nº199, Jardim Marconal, neste ato representado por seu(sua) Presidente, **EDUARDO DO PRADO LOBO**, portador do RG Nº 4307488 DGPC/GO, CPF nº 935.732.431-34, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no **Processo Administrativo nº 56971/2024**, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto auxílio financeiro para a realização da feira multisetorial do centro-oeste, denominada Sudoexpo. A feira tem como objeto o desenvolvimento econômico da região, apresentar tendências e inovações do mercado, através da exposição de produtos e serviços, estimular o volume de negócios através da rodada de negócios, fomentar a cultura através dos festivais gastronômicos, barzinho e violão e divulgar a cidade/região e suas potencialidades, buscando a integração dos empresários e público em geral, sendo uma forma de consolidar ainda mais o dinamismo do progresso econômico, social e cultural promovendo a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos negócios conforme Plano de Trabalho e planilha de composição de custos anexos a este Termo.

1.2 – O plano de trabalho subscrito no dia 04 de abril de 2024 e sua planilha de composição de custos, aprovados por Gestor de Parceria em 17 de maio de 2024 fazem parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como gestor da OSC o Sr. **EDUARDO DO PRADO LOBO**, inscrito no CPF sob o Nº 935.732.431-34,

2.2 – O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o(a) SR. (a) **KARLA ROSA ATAÍDES**, matrícula 3009488, designado conforme Portaria Municipal nº 790, de 26 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município e no Placar;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao MUNICÍPIO sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto n.º 212/2017 e alterações;

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;**
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar prontamente ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;**

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, no presente exercício, o valor total de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho anexo. Que serão disponibilizados por meio da dotação orçamentária: - **03.55.23.691.6017.2101.3.3.50.42.00 FR 100 (0375/2024) – Auxílios.**

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto deste Termo de Fomento, **no Banco 001, Agência nº 0221-6, na Conta-Corrente nº 12689-6**, e aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal até a sua utilização.

6.2 – Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento, a pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) ou cheque nominal, acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas, pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque.

6.3 – A Proponente deverá restituir ao MUNICÍPIO o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

6.4 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2 - Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do cumprimento da parceria, bem como a visita *in loco*, será exercida pelo Gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da parceria e de tudo dará ciência à Administração;

8.1.1 A Comissão de Avaliação e Monitoramento em conjunto ou separadamente também poderá realizar visita *in loco*, caso entenda ser essencial para homologação do parecer do Gestor de Parceria;

8.2 – O acompanhamento, a fiscalização da execução da parceria e a visita *in loco* consistem na verificação da conformidade do cumprimento de metas e execução do objeto da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

8.3 – O Gestor deverá realizar a medição do devido cumprimento de meta e execução do objeto, elaborando relatórios para fins de validar a prestação de contas de metas e execução do objeto, bem como a físico-financeiro;

8.3.1 – Caso o Gestor verifique a não satisfação do cumprimento de metas e execução do objeto, solicitará à OSC glosa do valor correspondente por meio de DUAM que será anexado na prestação de contas, visto que este Termo se trata de parcela única;

8.4 – A verificação da adequação das metas e execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo;

8.5 – A fiscalização técnica da parceria avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver a glosa de valores com base nos indicadores estabelecidos na cláusula décima:

8.6 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do cumprimento de metas e execução do objeto;

8.7 – Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à OSC a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.8 – O gestor deverá apresentar à OSC a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade das metas realizadas;

8.9 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria OSC realize a avaliação da execução do objeto e a avaliação de desempenho e qualidade de suas próprias metas estabelecidas;

8.10 – As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo Gestor de Parcerias, devendo em seguida serem homologadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

8.11 – O Gestor de Parcerias anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da parceria, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE METAS E EXECUÇÃO DO OBJETO PELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR.

9.1 – O Gestor utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com o objeto desta parceria, bem como as metas indicadas pela OSC no plano de trabalho, para definir e padronizar a avaliação da qualidade do objeto a ser executado e as metas a serem alcançadas pela OSC.

9.2 – O procedimento de avaliação das metas e da execução do objeto será realizado pelo(a) Gestor(a) de Parcerias, com base nos critérios estipulados no IMR, gerando relatório sobre a parceria executada.

9.3 – O IMR é composto pelas seguintes metas quantitativas e qualitativas:

9.3.1 – META QUANTITATIVA:

- a) Meta: Atendimento de 100% da quantidade de usuários estipulada no Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento;
b) Periodicidade da aferição: única
c) Tabela para cálculo da glosa sobre o repasse em caso de não atingimento da meta quantitativa:

Percentual de usuários atendidos	Percentual de Desconto do valor global previsto na Cláusula Quinta.
85,01% a 100% (faixa de tolerância)	0%
70,01% a 85%	2%
65,01% a 70%	5%
50,01% a 65%	10%
30% a 50%	15%

9.3.2 – METAS QUALITATIVAS – (AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS A SEREM ALCANÇADAS CONFORME O PLANO DE TRABALHO)

- a) Metas e pontuação:

Quadro 1. Metas qualitativas a serem avaliadas pelo(a) Gestor(a) de Parcerias

META	Atendida plenamente	Atendida parcialmente	Não atendida
Exposição de produtos e serviços em 165 estandes: Aumento de 10% referente a edição anterior e estimativa de R\$ 20 (vinte) milhões de reais em prospecções e negócios	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Rodada de Crédito e Rodada de <i>Networking</i> : 8 (oito) horas de negociações e estimativa de R\$ 15 (quinze) milhões de reais em prospecções e negócios	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Educação Corporativa (palestras regionais e nacionais): Público estimado de 2.500 pessoas	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Show de stand up comedy com Fabio Rabin – Humor com empreendedorismo: público estimado de 600 pessoas	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Workshop Gastronômico:	10 pontos	5 pontos	0 ponto

estimativa de 50 participantes			
Festival Barzinho e Violão e Festival Pirulito e Violão (versão infantil): 50 apresentações musicais	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Pontuação máxima	60 pontos		

b) Tabela para cálculo da glosa sobre o repasse em caso de não atingimento das metas qualitativas:

Pontuação obtida na avaliação das metas qualitativas	Percentual de Desconto sobre 1/nº de meses do período de execução (de acordo com a cláusula 12º) do valor global previsto na Cláusula Quinta.
60 a 50 (faixa de tolerância)	0%
49 a 40	7%
39 a 30	10%
29 a 0	100%

9.4 – O Gestor notificará previamente a OSC sobre a restituição dos valores que acontecerá na prestação de contas físico-financeiro no final da parceria;

9.4.1 – A OSC poderá contestar o resultado da avaliação das metas por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação sobre a restituição dos valores;

9.4.2 – Caso o Gestor entenda ter restado devidamente comprovado pela OSC que o não atingimento das metas resultou de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da OSC, ou ainda, que seja demonstrado erro de cálculo no valor da restituição, a contestação será julgada procedente.

9.5 – Será cumulativo o valor a ser restituído como resultado das avaliações das metas quantitativas e qualitativas.

9.6 – Será condição resolutiva do presente Termo o não atingimento das metas nas seguintes condições:

a) Se a OSC apresentar percentual de atendimento de usuários inferior a 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos do item 9.3.1;

b) Se a OSC obtiver pontuação das metas qualitativas inferior a 30 (trinta) pontos, sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos do item 9.3.2;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

10.1 Fica estabelecido que será realizada uma pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços prestados durante o evento, podendo ser realizada por Comissão de Avaliação e Monitoramento;

10.2 Os resultados obtidos por meio desta pesquisa de satisfação serão utilizados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, no cumprimento dos objetivos pactuados;

10.3 A pesquisa de satisfação será realizada exclusivamente pela administração pública, sendo vedada a sua realização por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária do Termo de Fomento;

10.4 A administração pública se compromete a garantir a imparcialidade e a confidencialidade do processo de pesquisa, assegurando a transparência e a integridade na coleta e análise dos dados.

10.5 Em caso de identificação de pontos de melhoria ou problemas a serem solucionados durante o evento, as partes se comprometem a discutir e adotar as medidas necessárias para aprimorar a execução do plano de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas (relatório de execução financeira) de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de vigência deste Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal 13019/2014 e com o Decreto Municipal 212/2017, observando-se os critérios exigidos pelo MUNICÍPIO, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente Termo de Fomento terá:

- Vigência: a partir da publicação, finalizando em dezembro de 2024 e
- execução: iniciando em julho de 2024 e finalizando em outubro de 2024, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

12.2 – A vigência deste Termo de Fomento, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1 – Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- i) Realizar despesas com: i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; ii) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2 – Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratantes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, estabelecendo, no entanto a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem
Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

Paulo Faria do Vale
Prefeito Municipal

Denimarcio Borges de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento
Econômico Sustentável e Turismo

Eduardo do Prado Lobo
ACIRV

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TERMO DE FOMENTO 24-2024.pdf

Documento número #d78ced5a-ba2c-4409-9501-fc5a23556290

Hash do documento original (SHA256): 59ded2773062b458a67236d1ef2712c9eb459b03b64f5ca0a260d934fcfc9ae1

Hash do PADES (SHA256): 54269053be23d4d3ffe19053c812a651aa1b2b118815551ef3c978c1f65f7e60

Assinaturas

3 assinaturas digitais e 2 assinaturas eletrônicas

✓ **Paulo Faria do Vale**
CPF: 321.378.776-00
Assinou como parte em 16 jul 2024 às 13:48:08
Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 ago 2024

✓ **DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA**
CPF: 834.944.641-20
Assinou como parte em 16 jul 2024 às 16:58:05
Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 nov 2024

✓ **Anna Flávia Vieira Martins**
CPF: 705.601.111-00
Assinou como testemunha em 16 jul 2024 às 13:50:17

✓ **THAIS DE BARROS**
CPF: 892.364.911-20
Assinou como testemunha em 16 jul 2024 às 13:46:34

✓ **EDUARDO DO PRADO LOBO**
CPF: 935.732.431-34
Assinou como parte em 16 jul 2024 às 15:00:46
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 jan 2025

Log

16 jul 2024, 13:45:29 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 criou este documento número d78ced5a-ba2c-4409-9501-fc5a23556290. Data limite para assinatura do documento: 19 de julho de 2024 (13:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 16 jul 2024, 13:45:30 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: paulodovale@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Faria do Vale e CPF 321.378.776-00.
- 16 jul 2024, 13:45:30 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: denimarciorborges@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA e CPF 834.944.641-20.
- 16 jul 2024, 13:45:30 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: acirv@acirv.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDO DO PRADO LOBO e CPF 935.732.431-34.
- 16 jul 2024, 13:45:30 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: anna.martins@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anna Flávia Vieira Martins e CPF 705.601.111-00.
- 16 jul 2024, 13:45:30 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: thais.dias@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THAIS DE BARROS.
- 16 jul 2024, 13:46:35 THAIS DE BARROS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thais.dias@rioverde.go.gov.br. CPF informado: 892.364.911-20. IP: 200.0.42.158. Componente de assinatura versão 1.918.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2024, 13:48:08 Paulo Faria do Vale assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 321.378.776-00. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.793024 e longitude -50.9181952. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.918.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2024, 13:50:17 Anna Flávia Vieira Martins assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail anna.martins@rioverde.go.gov.br. CPF informado: 705.601.111-00. IP: 200.0.42.158. Componente de assinatura versão 1.918.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2024, 14:44:59 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: eduardolobo@loboepignatti.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDO DO PRADO LOBO e CPF 935.732.431-34.
- 16 jul 2024, 14:45:24 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 removeu da Lista de Assinatura: acirv@acirv.com.br para assinar como parte.

-
- 16 jul 2024, 15:00:46 EDUARDO DO PRADO LOBO assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 935.732.431-34. IP: 186.207.144.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7921 e longitude -50.9191. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.918.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2024, 16:58:05 DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 834.944.641-20. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.793024 e longitude -50.9181952. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.918.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2024, 16:58:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d78ced5a-ba2c-4409-9501-fc5a23556290.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d78ced5a-ba2c-4409-9501-fc5a23556290, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por ANNA FLAVIA VIEIRA MARTINS, portador do CPF: ***.601.111-**, em 23/07/2024 09:32:59. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/obHH\\$K58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/obHH$K58teX) - utilizando o código: obHH\$K58teX